

Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, em face da Resolução nº 07/2010 (DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2010, página 08), conforme processo 196.000.051/2010, resolve:

Art. 1º - Determinar a publicação do Regimento Interno do Conselho Fiscal da entidade para produzir os efeitos legais.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Regimento tem por objetivo, com base na legislação vigente, reunir os princípios básicos de organização do Conselho Fiscal, bem como normatizar seu funcionamento, proporcionando-lhe condições adequadas para o exercício de sua função.

Art. 2º – O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização e controle interno da Entidade. Seu funcionamento permanente, sua competência, composição, atribuições, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades dos seus membros regem-se pelo Estatuto da FJZB, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis, cabendo a este Regimento Interno o disciplinamento complementar das atividades inerentes ao seu funcionamento.

Art. 3º – As atividades relacionadas com o Conselho Fiscal regem-se pela legislação específica, pelas normas declaradas neste Regimento e pelas demais disposições aplicáveis previstas nos dispositivos estatutários da FJZB, visando garantir a coerência, a integridade e a objetividade, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios que devem ser encaminhados em tempo hábil ao Conselho Deliberativo, com as recomendações e manifestações, cabendo a essas

instâncias decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas, bem como se posicionar perante os órgãos de regulação e fiscalização, entre outros.

Art. 4º – O Conselho Fiscal prestará contas de suas atividades aos órgãos de regulação e fiscalização, quando solicitado. O relacionamento entre os membros do Conselho Fiscal deve se pautar pelo princípio da boa-fé, buscando consensar decisões que melhor atendam aos interesses da Fundação como um todo.

Art. 5º – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da FJZB, salvo casos de impossibilidade, quando o local será definido pelo Presidente do colegiado.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 6º – São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal:

I. ser pessoa natural, residente no País;

II. ter reputação ilibada;

III. não ser impedido para o exercício do cargo;

IV. não ser condenado pela prática de crime ou contravenção;

V. não ser membro de órgãos de administração e empregado da Sociedade ou de controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge e parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade;

VI. tenha preferencialmente formação superior na área contábil, com inscrição no referido conselho de classe e ser profissional com conhecimento e formação compatível com as atribuições que o cargo requer; e

VII. estar apto a analisar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 7º – Os membros do Conselho Fiscal devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam e impedindo a utilização da entidade em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.

Art. 8º – É dever dos membros do Conselho Fiscal monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses que possam influenciar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da FJZB, para tal, deverá ser impedida, principalmente, a prática das seguintes situações:

- I. - uso do cargo de conselheiro e de informações sobre as atividades e assuntos da FJZB e daqueles com que mantenham relações contratuais ou institucionais, de modo a evitar o favorecimento de interesses próprios ou de terceiros;
- II. - desvio da finalidade das atribuições do Conselheiro em detrimento aos interesses da FJZB;
- III. - obtenção de proveito pessoal, direto ou indireto, na utilização, por si ou por terceiros, de informações e documentos da FJZB;
- IV. - declarações e manifestações públicas em nome da FJZB, sem prévia competente autorização do Diretor-Presidente da FJZB.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º – O Conselho Fiscal compor-se-á de:

I – Plenário;

II – Presidência.

Art. 10 – O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, por ato expresso, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período uma única vez.

§ 1º – O exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal é de caráter pessoal e indelegável, bem como as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Sociedade.

§ 2º – O Conselho Fiscal mensalmente reunir-se-á em caráter ordinário e, quando necessário, extraordinariamente mediante convocação de seu presidente, do Diretor-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB ou de 2 (dois) de seus membros titulares.

SEÇÃO II

DO MANDATO E DAS AUSÊNCIAS

Art. 11 – O mandato dos conselheiros, bem como os respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por 01 (uma) única vez e em caso de substituição, o novo conselheiro terá mandato apenas para completar o do conselheiro substituído.

Art. 12 – O mandato dos membros dos Conselhos Fiscal será considerado extinto antes do término, em caso de:

morte;

renúncia;

falta, não justificada, a 3 (três) sessões consecutivas, ou alternadas;

procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Parágrafo Único – Nestes casos, o suplente será nomeado e assumirá o cargo vago.

Art. 13 – Os membros do Conselho somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º – Para que seja confirmado, o pedido de renúncia deverá ser feito por escrito e encaminhado formalmente ao Presidente do Conselho e posteriormente encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundação para as providências cabíveis.

§ 2º – Em caso de renúncia, impedimento, ausência ou destituição do membro efetivo, ou vacância do cargo, o suplente assumirá a vaga, e permanecerá no cargo até a data prevista para o término do mandato.

Art. 14 – É condição obrigatória na composição do Conselho Fiscal que pelo menos 1 (um) de seus membros tenha formação superior na área contábil, com inscrição no referido conselho de classe. Os demais deverão ser profissionais com notório conhecimento e formação compatível com as atribuições que o cargo requer.

Art. 15 – Os membros nomeados do Conselho Fiscal tendo ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas implicará na extinção do mandato.

Art. 16 – O prazo para justificação de ausência será de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

Art. 17 – Em caso de licença ou afastamento temporário de qualquer um dos conselheiros, o mesmo será automaticamente substituído por seu respectivo suplente pelo tempo de duração da licença ou do afastamento.

Art. 18 – Constitui motivo para extinção do mandato a falta, sem justa causa, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o exercício.

SEÇÃO III DAS DECISÕES

Art. 19 – As decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros titulares presentes.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO, DA DIRETORIA, DA GRATIFICAÇÃO E DAS AUSÊNCIAS
SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 – As matérias a serem submetidas à deliberação ou julgamento do Conselho deverão ser encaminhadas ao Secretário-Executivo dos Órgãos Colegiados, devidamente instruídas, para submissão ao Presidente do Conselho, que definirá a ordem de inclusão em pauta de Reunião.

Art. 21 – Até 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, antes de cada reunião, o Secretário-Executivo do Conselho encaminhará aos conselheiros a agenda da reunião aprovada pelo Presidente do Conselho, contendo todo o material e os dados necessários à apreciação e votação das matérias constantes da pauta.

Art. 22 – Os mandatos dos membros do Conselho iniciar-se-ão logo após assinatura de suas posses.

SEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO MENSAL

Art. 23 – Quanto à presença às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias realizadas no mês, os membros do Conselho Fiscal fazem jus a uma gratificação mensal, que será pago pelo comparecimento, independentemente da quantidade de reuniões realizadas no mês, observada, para fins desta gratificação, a legislação em vigor.

Art. 24 – Fica vedada a remuneração de servidor, a qualquer título, pela participação em órgão de deliberação coletiva ou assemelhado.

Art. 25 – Não haverá nenhum tipo de remuneração extra para o desempenho da função de secretário-executivo do Conselho.

CAPÍTULO VI
DA PRESIDÊNCIA

Art. 26 – A presidência do Conselho será exercida, preferencialmente, por um dos membros com formação superior na área contábil.

Art. 27 – Após a nomeação e posse do Conselho, deverá na primeira reunião do exercício, ou sempre que houver renúncia ou vacância, eleger um Presidente dentre seus próprios membros por maioria simples de votos observando o critério do artigo anterior.

Parágrafo Único – A eleição será feita permitida a recondução, por 01 (uma) única vez.

Art. 28 – Para os fins deste Regimento, a direção dos trabalhos da reunião cabe ao Presidente do Conselho ou, na sua falta ou impedimento, o mesmo será substituído por um dos conselheiros, observando os seguintes critérios:

I - pelo mais antigo no Conselho; e

II - pelo mais idoso.

Art. 29 – No caso de impedimentos ou vaga do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, deverá o Conselho escolher seu novo presidente dentre seus membros, que completará o mandato, observando o critério contido no Art. 26.

Art. 30 – Em caso de vacância de membro titular do Conselho Fiscal, assumirá o primeiro suplente, pela ordem decrescente de apresentação no Decreto de nomeação do mesmo.

Art. 31 – Na ausência ou falecimento do Presidente, cabe aos membros do Conselho Fiscal, respeitado o quorum mínimo de 02 (dois), a escolha de um substituto para presidir a reunião e até a indicação ou eleição de novo Presidente, devendo este observar, no que couber, as disposições do artigo deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DO SECRETARIADO DO CONSELHO

Art. 32 – O Conselho Fiscal será assistido pelo Secretário-Executivo dos Órgãos Colegiados da Fundação Jardim Zoológico de Brasília e assessorado pela Chefia da Procuradoria Jurídica da FJZB, sendo o primeiro incumbido a execução das tarefas de apoio administrativo e de secretário nas reuniões e nos seus impedimentos ou ausências legais, será substituído por um servidor da FJZB, por indicação do Diretor-Presidente da FJZB.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:acompanhar a execução do orçamento;

I. apreciar e emitir parecer sobre as contas trimestrais e anuais;

II. exercer o controle interno, podendo, para isso proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias;

III. examinar a qualquer tempo, por iniciativa própria, livros e documentos relacionados com escrituração financeira e patrimonial da fundação, lavrando parecer em livro próprio;

IV. requisitar, ao Diretor-Presidente da Fundação, as informações que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V. solicitar a contratação, se necessário ou conveniente, de pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente; e

VI. lavrar no livro próprio as atas das reuniões.

Art. 34 – O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento eventual de profissionais de diversas áreas de atuação.

Art. 35 – A critério do Conselho Fiscal, algumas informações que possam trazer situações graves ou risco eminente à FJZB podem ser classificadas como sigilosas e seu encaminhamento ao Conselho Deliberativo dar-se-á por manifestação expressa do próprio Conselho.

Art. 36 – Os membros do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, do Estatuto, do Regimento Interno, de Regulamentos e de outros atos normativos.

Art. 37 – Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto;

Art. 38 – O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 39 – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião e comunicar aos órgãos da administração e ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 40 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, além de ter a iniciativa das proposições:

I. presidir, orientar, coordenar, bem como, assegurar a eficácia e a construção da boa gestão do Conselho;

proceder à leitura do resumo dos expedientes que possam interessar ao Conselho Fiscal, bem como de qualquer documento relativo aos assuntos constantes da ordem do dia das reuniões, a seu juízo, ou a requerimento de qualquer dos membros;

submeter à discussão e à votação as matérias constantes da ordem do dia e proclamar os resultados, para os devidos registros em ata;

impedir que sejam tratados assuntos divergentes dos constantes da ordem do dia, salvo caso de urgência, a seu critério, ou se requerido e aprovado pelo Conselho Fiscal;

conceder a palavra a seus pares, observada a pauta dos trabalhos ou por pedido verbal;

definir os objetivos e metas para que o Conselho possa cumprir sua finalidade perante a FJZB;

representar o Conselho quando se fizer necessário ou designar Conselheiro para representá-lo em razão de impedimento;

assegurar-se de que os Conselheiros recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;

determinar a lavratura das atas das reuniões, pô-las em discussão e votação até o início da reunião seguinte e assiná-las, considerando divergências ou determinar correção no caso de equívocos ou de omissões no texto;

despachar e encaminhar pareceres e recomendações do Conselho aos órgãos e autoridades competentes;

encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

convocar sessões extraordinárias, quando lhe for solicitado;

apreciar e informar aos demais Conselheiros sobre a renúncia de algum dos membros;

convocar o suplente para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo;

encaminhar ao Conselho Deliberativo as contas da Fundação para sua apreciação, bem como as proposições de medidas que os Conselheiros julgar convenientes;

exercer o direito de voto, como os demais membros;

fazer cumprir-se os dispositivos deste Regimento Interno.

Art. 41 – Aos membros do conselho fiscal compete, em decorrência do exercício do mandato:

I. zelar pelas decisões e atividades do Conselho Fiscal;

II. relatar o processo na primeira reunião em que o recebeu;

III. manter as deliberações e documentos em caráter estritamente confidencial;

IV. comparecer às reuniões do Conselho;

- V. examinar os assuntos da pauta antecipadamente;
- VI. ter independência de atuação, buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da FJZB;
- VII. fazer constar em ata de reunião o seu voto e o motivo de sua discordância, se for o caso;
- VIII. discutir e votar assuntos debatidos em plenário;
- IX. analisar com minúcia as contas e suas comprovações e os balancetes apresentados, promovendo o acompanhamento dos registros de despesas e receitas;
- X. analisar e conciliar os registros das contas bancárias, em relação as despesas efetuadas;
- XI. verificar a consistência dos dados contábeis dos eventos e diligenciar visando o acerto dos registros;
- XII. analisar e controlar os registros contábeis das aplicações financeiras, observando a legislação previdenciária existente;
- XIII. assinar a presença em livro próprio;
- XIV. votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XV. justificar com pelo menos 24 horas de antecedência as falta a sessão;
- XVI. guardar sigilo sobre informações, obtidas em razão do cargo; e
- XVII. examinar os assuntos da pauta antecipadamente.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO DAS REUNIÕES

Art. 42 – O Secretário do Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

adotar as medidas preparatórias necessárias à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

lavrar as respectivas atas e, após sua aprovação, coletar as assinaturas e registrar no livro próprio;

manter arquivo atualizado da legislação e normas de interesse do Conselho Fiscal;

expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;

assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação e anotando os debates e deliberações;

preparar os expedientes a serem assinados pelos membros do Conselho Fiscal;

tomar todas as providências de assessoria e apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da normatividade em vigor;

providenciar a convocação dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões;

manter o arquivo do Conselho Fiscal em dia; e

cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal, atinentes às atividades da Fundação.

SEÇÃO VII

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 43 – O Conselho Fiscal, para condução de seus trabalhos, contará com o apoio administrativo da Superintendência Administrativa e Financeira – SUAFI.

SEÇÃO VI

DO "QUORUM"

Art. 44 – A presidência das sessões será exercida pelo Presidente, e em sua ausência pelo mais antigo no Conselho ou pelo mais idoso, o qual assume a Presidência e comunica aos demais Conselheiros que não poderá ser realizada a sessão ordinária, convocando-se outra sessão ordinária para a semana seguinte.

Art. 45 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, com exigência de um "quorum" mínimo de 03 (três) de seus membros, incluindo seu Presidente ou substituto e, extraordinariamente mediante convocação do Diretor-Presidente da FJZB, ou por 02 (dois) de seus membros titulares, mediante requerimento ao Presidente do Conselho.

Art. 46 – Verificada a inexistência de "quorum", será admitida tolerância de 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para início da reunião, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido. Não se alcançando o quorum mínimo previsto, declarará o Presidente a impossibilidade de realizar a sessão, a qual será cancelada, podendo convocar outra, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, fazendo-se constar à ocorrência na Ata da reunião subsequente.

Parágrafo Único – Decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, a reunião será instalada pelo Presidente do Conselho Fiscal, com um quorum mínimo de 02 (dois) membros, que declarará abertos os trabalhos.

Art. 47 – O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, decidindo pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único – O Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

CAPÍTULO IX

DAS SESSÕES E DO PLENÁRIO

Art. 48 – As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I. instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II. leitura da ata da reunião anterior;
- III. discussão, aprovação e assinatura da ata;
- IV. avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- V. leitura do parecer conclusivo sobre os balancetes e contas aprovadas do mês anterior;
- VI. leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- VII. encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;
- VIII. desenvolvimento da sessão plenária, com o exame minucioso dos balancetes mensais e as contas;
- IX. emissão do parecer conclusivo sobre os balancetes e as contas examinadas; e
- X. encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§ 1º – Todo o assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia na ordem cronológica em que ali estiver figurado.

§ 2º – A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário.

§ 3º – A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

§ 4º – Sempre dar-se-á preferência a discussão instalada sobre os balancetes e contas apresentados.

§ 5º – Os Conselheiros que desejam incluir itens na pauta da sessão, deverão enviar ao Presidente do Conselho suas sugestões, por escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 6º – Caso além da análise específica das contas e balancetes haja outros assuntos a serem discutidos, a pauta deverá ser enviada a todos os membros do Conselho, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 49 – Todas as deliberações tomadas nas sessões do Conselho serão lavradas em ata pela Secretaria e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão, bem como pelos convidados, se existentes.

Art. 50 – A aprovação das contas e do balancete deverá ser proclamada em ato em apartado, denominado parecer, lavrado pelo Secretário, que deverá ser registrado em livro próprio, em ordem cronológica, datado e assinado por todos os Conselheiros presentes à sessão.

Art. 51 – As deliberações e a aprovação das contas e dos balancetes mensais pelo Conselho Fiscal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples, dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO X
DAS REUNIÕES
SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 52 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas:

I. ordinariamente na forma do seu calendário anual; e

II. extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente da FJZB, ou por 02 (dois) de seus membros titulares, com antecedência mínima necessária para sua realização.

§ 1º – As reuniões terão a duração necessária ao exame de todos os assuntos incluídos na ordem do dia, para que, encerrada a discussão de cada item da pauta, seja a mesma colocados em votação pelo Presidente, colhidos os votos dos presentes e proclamado o resultado, para o devido registro em ata.

§ 2º – Poderão ser convocados para participar das reuniões, a critério do Conselho Fiscal, os superintendentes da FJZB e pessoas necessárias a prestarem esclarecimentos, sem direito à participação nas deliberações.

Art. 53 – Das reuniões, observada a ordem do dia, lavrar-se-á a ata que, além da assinatura dos membros presentes, conterá:

I. linguagem clara e objetiva;

II. número de ordem, natureza, data, hora e local da reunião;

III. presidência da reunião e demais participantes presentes;

IV. resumo das exposições dos membros, quantidades de votos a favor, contra, abstenções, debates e decisões adotadas; e

V. deliberações e declarações de votos, se requeridos seus registros.

SEÇÃO II
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 54 – Nas reuniões do Conselho Fiscal, os trabalhos obedecerão à seguinte seqüência:

I. verificação do “quorum” de funcionamento. No caso de inexistência de “quorum”, lavrar-se-á ata para consignar a ocorrência;

II. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III. expediente;

IV. relatório, discussão e votação dos assuntos incluídos na ordem do dia, e

V. outros assuntos, inclusive comunicações do Diretor-Presidente da FJZB, quando necessário.

§ 1º – Os assuntos constantes da ordem do dia serão previamente instruídos e distribuídos, aos membros do colegiado, antes da realização da reunião.

§ 2º – O Presidente poderá designar, dentre os membros do Conselho Fiscal, um Relator para exame de matéria submetida à apreciação do colegiado.

§ 3º – Em casos de urgência, expressamente reconhecida pela unanimidade do colegiado, poderão ser submetidas a deliberação matérias não incluídas na ordem do dia;

SEÇÃO III

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 55 – As informações solicitadas devem não só ter conexão com assuntos da competência do Conselho, bem como devem ser utilizadas na elaboração de pareceres, estudos, relatórios ou outras peças, para apresentação ao Conselho Fiscal no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da informação, quaisquer que sejam as conclusões.

Art. 56 – É dever da Superintendência Administrativa e Financeira/SUAFI atender à solicitação do Presidente do Conselho Fiscal no prazo máximo de 3 (dias). Na hipótese de impossibilidade, dentro desse prazo deverá solicitar ao membro do Conselho, por escrito, a sua prorrogação.

Art. 57 – Caso a Superintendência Administrativa e Financeira/SUAFI julgue improcedente ou se julgue impedida com relação ao pedido de informação, deverá comunicar tal fato, expondo suas razões, por escrito, ao Presidente, que levará o assunto à deliberação do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO E DA DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS

Art. 58 – As atas das reuniões do Conselho Fiscal, com indicação do número de ordem e data de realização, nomes dos presentes e relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas, submetidas a votação e aprovadas, serão registradas em livros próprios.

§ 1º – Os assuntos que forem objeto de conhecimento ou de decisão tratados em reuniões do Conselho Fiscal somente serão tornados de conhecimento público através da aprovação e divulgação das atas das respectivas reuniões, na forma do § 2º, ou mediante edição de resolução, à exceção de casos extraordinários fundamentados em autorizações específicas do colegiado;

§ 2º – As atas das reuniões, após aprovação e registro nos livros próprios, permanecerão arquivadas para conhecimento público dos interessados, devendo ser registradas no Cartório de Títulos e Documentos, quando esta providência for legalmente exigida.

CAPÍTULO XI

DOS REGISTROS DO CONSELHO

Art. 59 – O Conselho Fiscal registra suas considerações por meio de instrumentos denominados “Pareceres” e “Recomendações”, datados e numerados ordinalmente, subscritos pela Presidência e encimados por ementa definidora do objeto.

§ 1º – Os “Pareceres” têm caráter normativo e as “Recomendações” representam sugestões de orientação ou esclarecimentos;

§ 2º – É vedada a representação de menções não compatíveis com a natureza técnica do órgão.

CAPÍTULO XII

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 60 – O Regimento Interno do Conselho Fiscal poderá ser reformado mediante:

normas regimentais;

emendas; e

revisão.

Art. 61 – As emendas ao Regimento poderão ser:

substitutivas;

aditivas; e

supressivas.

§ 1º – A revisão terá por fim a modificação total ou de parte ampla do Regimento.

§ 2º – A proposta de reforma, protocolada e autuada, será distribuída a um Relator, podendo o Presidente avocar essas funções.

§ 3º – De posse dos autos o Relator fará distribuir cópia da proposta a todos os Conselheiros.

Art. 62 – O presente Regimento só poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, no todo ou em parte, em reunião mediante aprovação da maioria e de seus membros.

CAPÍTULO XIV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 63 – A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos se dará mediante apresentação de denúncia formal por escrito

ao Presidente do respectivo Conselho, ou aos membros dos respectivos Conselhos quando a denúncia recair contra seu Presidente.

§ 1º – O Conselho Fiscal designará comissão composta de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Diretor-Presidente da FJZB e 1 (um) pelo próprio Conselho para apuração da denúncia e poderá determinar o afastamento do Conselheiro até sua conclusão, garantindo amplo direito de defesa;

§ 2º – O prazo para conclusão da apuração da denúncia será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 – Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho Fiscal, que promoverá as modificações e acréscimos que julgarem necessários e pertinentes.

Art. 65 – É vedado a qualquer membro ou funcionário que preste apoio ao Conselho Fiscal, sob as penas da lei, prestar informações externas ou dar entrevistas sobre assuntos em andamento ou em estudo no órgão, sem que tenha recebido permissão expressa do Presidente.

Art. 66 – É direito de qualquer membro, ao integrar o Conselho Fiscal, receber da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados um programa de conhecimento das atividades da FJZB, bem como quaisquer documentos necessários ao desempenho de sua função.

Art. 67 – A Superintendência Administrativa e Financeira/SUAFI, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, incentivará e promoverá a participação dos Conselheiros em seminários, cursos, simpósios, entre outros, visando o aprimoramento de seus conhecimentos nas áreas de atuação da entidade, de modo a possibilitar melhor contribuição nas tomadas de decisão.

Art. 68 – Para a prática de uma boa governança corporativa é essencial que o Conselho Fiscal encaminhe as suas atas ao Conselho Deliberativo e para a SUAFI, os quais quando necessário reúna-se eventualmente com o Conselho Fiscal, visando tratar de temas de interesse comuns à Fundação;

Art. 69 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 12/02/2010 p 04.